


Denuncia, curso utilizando agentes e recursos publicos sem autorizaçao.

 **De** [REDACTED]
Para <ouvidoria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2025-09-01 22:16
Prioridade Normal

Venho por meio desta denúncia relatar fatos graves que envolvem agentes públicos municipais em possíveis atos de improbidade administrativa e uso indevido de recursos públicos.

A denuncia tem de ser anônima pois pode haver perseguição a quem denuncia .

Nessa segunda feira dia 01/09/2025, iniciou o Curso de Taticas Operacionais (C.T.O) que se estende de forma continua ate dia 14/09/2025.

De acordo com informações obtidas de inscritos de outras cidades, ocupantes de cargos de confiança da Gcm de Pirassununga, especificamente no cargo de comandante e subcomandante, organizaram um curso em nossa cidade através de uma empresa privada prestadora de serviços de capacitação, cobrando valores dos participantes.

Conforme apurado, esta empresa pretende utilizar:

- Espaços públicos municipais sem a devida autorização do Poder Executivo;
- Recursos e materiais da prefeitura, que já se encontram em situação de escassez;
- utilizar servidores publicos para prestar serviço de apoio a empresa tirando de sua regular função, sem objetivo nenhum a nao ser prejuizo aos cofres publicos
- Viaturas oficiais da GCM, mesmo estando estas em estado precário de conservação (com relatos de que a maioria apresenta avarias).

Ressalta-se que tal atividade está sendo realizada sem a autorização necessária do Executivo municipal para utilização dos espaços públicos e insumos municipais, caracterizando possível uso particular de bens públicos.

VIOLAÇÕES LEGISLATIVAS IDENTIFICADAS

Com base na denuncia, identificam-se as seguintes violações à legislação:

1. Princípios Constitucionais da Administração Pública (Art. 37, Caput, CF/88)

- Violação do princípio da legalidade: Uso de recursos públicos sem autorização legal;
- Violação do princípio da impessoalidade: Utilização de bens públicos para interesses particulares;
- Violação do princípio da moralidade: Conduta antiética de agentes públicos.

2. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

- Art. 11: Caracteriza ato de improbidade que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão que viole os princípios da administração pública, incluindo o uso indevido de recursos públicos .

3. Possível Configuração de Crime

- Peculato (Art. 312 do Código Penal): "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio".

4. Lei Orgânica Municipal

- Violação de dispositivos que regulam a utilização de bens públicos municipais, que exigem autorização expressa do Executivo para tal finalidade.

ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS SOLICITADOS

Solicita-se que a Câmara Municipal requirite junto ao Executivo:

- Documentos que comprovem a autorização (ou a falta dela) para utilização dos espaços públicos e recursos municipais;
- Contratos ou convênios firmados entre o município e a empresa organizadora do curso bem como certificado reconhecido que tais profissionais sao capacitados a ministrarem cursos.

Diante dos fatos expostos, requeiro perante Vossa Excelência:

Apuração imediata dos fatos narrados;

Confio na sensibilidade dos Nobres Vereadores para apurar com rigor os fatos aqui narrados, que, se verídicos, caracterizam grave desvio de conduta por parte de agentes públicos municipais e possível prejuízo ao erário público.